

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: #NPRO 07/2026.
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria de Serviços Urbanos – SESUR.
- Responsável: #RESP Valdeci Dutra, Engenheiro Civil, Diretor de Manutenção de Bairros, matrícula 216690 - SESUR.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

A prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura viária do Município de Blumenau, compreendendo a execução de intervenções em sistemas de drenagem pluvial, pontes de madeira e demais elementos associados às vias públicas, incluindo as atividades acessórias necessárias à recomposição das áreas afetadas pelas intervenções, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e demais insumos necessários.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum de Engenharia

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver a execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura viária municipal, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e referências consolidadas, tais como as tabelas públicas de composição de custos.

Trata-se, ainda, de serviço de natureza contínua, uma vez que sua execução é indispensável à manutenção da infraestrutura urbana e à garantia da segurança da



população, devendo ocorrer de forma permanente e ininterrupta ao longo da vigência contratual, em atendimento às demandas operacionais do Município.

A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, conforme as necessidades identificadas ao longo da vigência contratual.

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo, indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Para a execução dos serviços objeto da presente contratação, deverão ser observadas, além das normas gerais aplicáveis, as seguintes legislações, normas técnicas e regulamentações específicas, no que couber:

- normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços de engenharia, especialmente aquelas relacionadas à execução de serviços de drenagem urbana, estruturas, pavimentação e demais intervenções associadas à infraestrutura viária;
- manuais e especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no que couber, bem como demais referências técnicas reconhecidas aplicáveis à execução de serviços de manutenção da infraestrutura viária urbana e drenagem;
- normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial aquelas relativas à segurança e saúde no trabalho em atividades de construção civil, operação de máquinas e equipamentos e trabalhos em vias públicas;

- legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao manejo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção, bem como à prevenção e mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- demais normas técnicas, regulamentos e boas práticas aplicáveis à execução de serviços de engenharia e manutenção da infraestrutura urbana.

Parágrafo único. A contratada deverá observar integralmente os padrões técnicos vigentes à época da execução dos serviços, sendo responsável pela correta aplicação das normas técnicas aplicáveis, ainda que não expressamente mencionadas neste Termo de Referência, bem como pela adoção das melhores práticas de engenharia compatíveis com a natureza e a complexidade das intervenções realizadas.

2.5. Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção contínua e adequada da infraestrutura viária do Município de Blumenau, compreendendo sistemas de drenagem pluvial, pontes de madeira e demais elementos associados às vias públicas, de forma a garantir condições adequadas de mobilidade, segurança da população e preservação do patrimônio público.

As características geográficas e climáticas do Município, associadas ao uso intenso da malha viária, contribuem para o desgaste constante das estruturas existentes, exigindo a realização de intervenções preventivas e corretivas de forma sistemática, sob pena de comprometimento da funcionalidade da infraestrutura urbana e aumento significativo dos custos de recuperação futura.

Destaca-se, ainda, que o modelo atualmente adotado, baseado na utilização de múltiplos contratos para execução de etapas distintas de um mesmo serviço, tem se mostrado operacionalmente ineficiente, gerando descompassos entre equipes, ociosidade de equipamentos, atrasos na execução das intervenções e menor produtividade na aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a adoção de solução integrada, contemplando em um único instrumento contratual o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, mostra-se mais eficiente sob o ponto de vista operacional, permitindo maior coordenação das atividades, otimização de recursos e maior agilidade no atendimento das demandas da Administração.

Adicionalmente, considerando a natureza contínua dos serviços e sua relação direta com a segurança da população e a adequada prestação dos serviços urbanos, a contratação mostra-se imprescindível para o regular funcionamento da infraestrutura viária municipal.

A solução proposta encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o presente processo administrativo, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis, os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, bem como demonstrada a viabilidade e vantajosidade da contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público

2.6. Requisitos prévios à execução do objeto

Os requisitos prévios à execução do objeto foram definidos em alinhamento às diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, sendo aqui consolidados e detalhados com foco na adequada mobilização e operacionalização dos serviços.

Para o início da execução contratual, a contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- designar responsável técnico devidamente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, o qual deverá acompanhar a execução dos serviços;
- dispor de estrutura operacional, incluindo mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, em quantidade e condições adequadas para atendimento às demandas encaminhadas pela Administração;

- garantir a disponibilidade de equipes e recursos suficientes para execução simultânea de ordens de serviço, conforme a necessidade operacional do Município;
- apresentar, quando solicitado pela Administração, plano inicial de mobilização e organização dos serviços, contemplando a estrutura operacional, logística de atendimento e sistemática de execução das ordens de serviço;
- manter estrutura administrativa e operacional apta a assegurar a continuidade e regularidade na prestação dos serviços;
- atender às exigências relativas à segurança do trabalho, incluindo fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI e adoção de medidas preventivas compatíveis com a natureza das atividades;
- comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas ao longo da execução contratual.

O não atendimento aos requisitos acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A presente contratação envolve a execução de serviços contínuos de manutenção da infraestrutura viária, distribuídos por todo o território do Município, com elevada dependência de fatores operacionais, climáticos e logísticos. Nesse contexto, a identificação prévia dos riscos associados à execução contratual mostra-se essencial para garantir a continuidade dos serviços, a adequada aplicação dos recursos públicos e a mitigação de eventuais impactos à Administração e à população.

Com base na experiência acumulada em contratações anteriores, bem como nas características do modelo proposto, são elencados os principais riscos e respectivas medidas de mitigação:

2.7.1. Risco: Inexecução ou paralisação dos serviços por parte da contratada

Causa: dificuldades financeiras, operacionais ou logísticas; má gestão; ausência de estrutura adequada; inadimplemento contratual.

Impacto: interrupção de serviços essenciais, prejuízo à mobilidade urbana, aumento de demandas reprimidas e risco à segurança da população.

Mitigação:

- Exigência de qualificação técnica e econômico-financeira compatível com o objeto;
- Divisão da contratação em itens regionais, reduzindo a dependência de um único fornecedor;
- Previsão de sanções administrativas e possibilidade de rescisão contratual;
- Possibilidade de atuação excepcional de outras contratadas em situações emergenciais, mediante justificativa da Administração.

2.7.2. Risco: Execução de serviços com baixa qualidade ou em desconformidade técnica

Causa: falhas operacionais, uso de materiais inadequados, ausência de controle interno da contratada.

Impacto: retrabalho, aumento de custos, degradação precoce das vias e insatisfação da população.

Mitigação:

- Fiscalização técnica contínua por servidores designados;
- Pagamento condicionado à efetiva execução e conformidade dos serviços;
- Aplicação de penalidades em caso de não conformidade;
- Estabelecimento de padrões técnicos mínimos e procedimentos de controle.

2.7.3. Risco: Incapacidade de atendimento tempestivo às ordens de serviço

Causa: insuficiência operacional, falhas logísticas, má alocação de recursos pela contratada.

Impacto: acúmulo de demandas, agravamento de problemas na infraestrutura urbana e aumento de riscos à população.

Mitigação:

- Exigência de estrutura operacional compatível com a demanda;
- Organização dos serviços por regiões (itens), reduzindo deslocamentos e otimizando a logística;
- Previsão de atendimento em regime de plantão para demandas emergenciais;
- Monitoramento contínuo dos prazos de atendimento e execução.

2.7.4. Risco: Subdimensionamento ou superdimensionamento do valor estimado

Causa: variação de demanda, oscilações de preços de insumos, limitações na base histórica.

Impacto: risco de desequilíbrio contratual, necessidade de ajustes ou ineficiência na aplicação dos recursos públicos.

Mitigação:

- Utilização de dados históricos reais como base de estimativa;
- Adoção de modelo de pagamento por produção;
- Acompanhamento contínuo da execução contratual e orçamentária;
- Possibilidade de ajustes contratuais nos termos da legislação vigente.

2.7.5. Risco: Impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços

Causa: destinação inadequada de resíduos, transporte irregular ou descumprimento de normas ambientais.

Impacto: danos ambientais, responsabilização do Município e aplicação de sanções por órgãos de controle.

Mitigação:

- Exigência de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

- Apresentação de comprovantes de transporte e destinação;
- Fiscalização da execução dos serviços;
- Responsabilização contratual da empresa por eventuais irregularidades.

2.7.6. Risco: Ineficiência operacional decorrente da divisão em itens

Causa: desbalanceamento de demandas entre regiões, diferenças operacionais ou dificuldades específicas em determinadas áreas.

Impacto: variação de desempenho entre contratadas e possível comprometimento da uniformidade dos serviços.

Mitigação:

- Definição de itens com base em critérios técnicos e geográficos;
- Possibilidade de atuação excepcional fora da área originalmente atribuída, mediante justificativa;
- Monitoramento individualizado do desempenho das contratadas;
- Gestão centralizada pela Administração.

2.7.7. Risco: Comportamento oportunista de licitantes ou distorções na disputa

Causa: participação de empresas sem capacidade operacional adequada ou com intenção de ofertar propostas inexequíveis.

Impacto: prejuízo à competitividade, judicializações e risco de inexecução contratual.

Mitigação:

- Definição clara de requisitos de habilitação técnica e operacional;
- Adoção de critérios objetivos de análise de habilitação;
- Estruturação adequada do edital e do modelo de contratação;
- Previsão de sanções e mecanismos de controle contratual.

2.7.8. Conclusão

A identificação prévia dos riscos e a definição de medidas de mitigação permitem à Administração atuar de forma preventiva e estruturada, reduzindo a probabilidade de ocorrência de falhas e assegurando maior eficiência na execução contratual. O conjunto de medidas adotadas mostra-se adequado, proporcional e alinhado às características do objeto, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada prestação dos serviços à população.

2.7.9. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

☒ Sim ☐ Não

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura viária do Município de Blumenau, compreendendo a execução de intervenções relacionadas, principalmente, aos sistemas de drenagem pluvial, bem como à manutenção de pontes de madeira e demais elementos associados às vias públicas.

A execução dos serviços se dará sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, conforme a necessidade operacional identificada, não havendo obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados.

As especificações técnicas detalhadas dos serviços, incluindo métodos executivos, padrões de qualidade, requisitos de materiais, critérios de medição e demais condições de execução, encontram-se descritas no **Anexo I – Memorial Descritivo**, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

Os quantitativos estimados, bem como as composições unitárias de custos que servirão de base para a formação das propostas e para a medição dos serviços executados, estão dispostos na **Planilha de Composição de Custos – Anexo II**, elaborada com base em referenciais técnicos e históricos de consumo da Administração.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, tendo sido definidos com base em séries históricas de execução e projeções de demanda, podendo variar ao longo da vigência contratual, em função das necessidades do Município.

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, conforme os itens e valores unitários constantes da planilha de referência, não sendo devido qualquer pagamento por disponibilidade de equipe, equipamentos ou estrutura operacional.

A solução contempla o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificado nos anexos deste Termo de Referência.

Eventuais divergências entre o corpo deste Termo de Referência e os anexos técnicos deverão ser interpretadas de forma sistemática, prevalecendo as especificações técnicas do Memorial Descritivo e da Planilha de Composição de Custos, por se tratarem de instrumentos que detalham a execução do objeto.

3.2. Modelo de execução e dinâmica operacional

A execução dos serviços objeto desta contratação será realizada de forma contínua, sob demanda, mediante planejamento, programação e controle da Secretaria de Serviços Urbanos – SESUR, observando-se as diretrizes operacionais, técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

O modelo adotado tem por base a execução por ordens de serviço, com remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por disponibilidade de equipe, equipamentos ou estrutura operacional.

3.2.1. Autorização para execução dos serviços

A execução dos serviços será iniciada exclusivamente mediante a emissão de Ordens de Serviço pela fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos – SESUR, observando-se dois instrumentos distintos e complementares de controle: a Ordem de Serviço Operacional (OSO) e a Ordem de Serviço Mensal (OSM).

a) Ordem de Serviço Operacional (OSO)

A Ordem de Serviço Operacional– OSO constitui o instrumento formal de autorização para execução dos serviços.

Cada OSO será numerada, datada e deverá conter, no mínimo:

- a descrição dos serviços a serem executados;
- a localização da intervenção;
- o prazo para execução;
- eventuais orientações técnicas complementares, tais como croquis, layouts, projetos ou especificações.

O prazo de execução será contado a partir do recebimento da OSO pela contratada, por meio físico ou eletrônico.

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com a OSO emitida e com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo.

b) Ordem de Serviço Mensal (OSM)

A Ordem de Serviço Mensal – OSM constitui instrumento de controle orçamentário e financeiro da execução contratual.

A OSM terá caráter estimativo e indicará o limite financeiro disponível para execução dos serviços no período mensal, não vinculando a Administração à execução integral dos valores nela indicados.

A OSM:

- não autoriza, por si só, a execução de serviços;
- não substitui a Ordem de Serviço Operacional (OSO);
- não contém especificação de serviços ou quantitativos detalhados.

Sua finalidade é permitir à contratada o adequado planejamento operacional e o acompanhamento dos limites de empenho mensal disponíveis.

c) Relação entre OSO e OSM

A execução dos serviços dependerá sempre da emissão prévia de OSO, ainda que exista OSM vigente.

A ausência de OSM não impede a execução dos serviços devidamente autorizados por OSO, desde que haja disponibilidade orçamentária, assim como a existência de OSM não obriga a Administração à emissão de OSO.

3.2.2. Condições para aceitação dos serviços executados

Somente serão considerados concluídos os serviços que:

- tenham sido executados integralmente conforme a Ordem de Serviço Operacional;
- contemplem a recomposição adequada da área afetada;
- incluam a limpeza da área e a destinação adequada dos resíduos, quando aplicável;
- tenham sido vistoriados e aprovados pela fiscalização.

3.2.3. Regime de execução e horários de trabalho

Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00.

A Administração poderá, quando necessário, determinar a execução em horários diferenciados, inclusive noturnos, finais de semana e feriados, com o objetivo de minimizar impactos à mobilidade urbana ou atender situações específicas.

A convocação para execução dos serviços poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo a contratada atender dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

A contratada deverá manter flexibilidade operacional para adequar sua programação de trabalho às demandas da Administração, inclusive quanto à alteração de horários, frentes de serviço e priorização de atendimentos, sempre que necessário para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços.

3.2.4. Atendimento em regime de plantão

A contratada deverá manter equipe e equipamentos disponíveis para atendimento em regime de plantão durante finais de semana, feriados e demais períodos não úteis, especialmente para situações emergenciais.

A contratada deverá indicar previamente à SESUR, até o último dia útil que anteceder finais de semana, feriados ou períodos não úteis, o responsável pelo atendimento em regime de plantão, informando nome e meio de contato direto, devendo garantir sua disponibilidade integral para acionamento sempre que necessário, sob pena de caracterização de falha na execução contratual.

Nos casos de acionamento em regime de plantão, a contratada deverá promover a mobilização da equipe e dos equipamentos necessários e iniciar o atendimento no local indicado no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação da Administração, devidamente registrada por meio físico ou eletrônico.

O plantão deverá contemplar para cada lote, no mínimo:

- equipe operacional composta por 1 (um) pedreiro e 2 (dois) serventes;
- 1 (um) caminhão;
- 1 (uma) retroescavadeira com operador.

O atendimento em regime de plantão não gerará remuneração específica ou adicional, estando seus custos considerados na composição global da proposta da contratada.

A convocação para atendimento emergencial poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo a contratada atender dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

3.2.5. Prazos de atendimento e execução

Os prazos para execução dos serviços serão definidos pela fiscalização da SESUR no momento da emissão da Ordem de Serviço Operacional (OSO), considerando a natureza, complexidade e criticidade da demanda.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço Operacional e concluí-los dentro do período nela definido, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.

Para fins de padronização e controle, as demandas poderão ser classificadas pela Administração conforme o grau de prioridade, observando-se, de forma orientativa, os seguintes parâmetros:

- **Atendimento emergencial:** situações que representem risco à segurança da população, à mobilidade urbana ou à integridade da infraestrutura, devendo ser atendidas com prioridade máxima, inclusive em regime de plantão. O prazo máximo para início do atendimento é de até 4 horas após comunicação da contratada;
- **Atendimento prioritário:** demandas que, embora não emergenciais, exijam rápida intervenção para evitar agravamento do problema. O prazo máximo para início do atendimento é de até 3 dias úteis;
- **Atendimento programado:** demandas de menor criticidade, passíveis de execução conforme planejamento operacional da Administração. O prazo será definido na Ordem de Serviço Operacional específica para a demanda, não sendo inferior a 5 dias úteis.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

A contratada deverá organizar sua estrutura operacional de forma a garantir o atendimento simultâneo de múltiplas Ordens de Serviço, compatibilizando a execução das demandas ordinárias com aquelas de caráter emergencial.

3.2.6. Organização operacional por item (lote)

A execução dos serviços será estruturada por lotes regionais, conforme definido pela Administração no ETP, de modo a assegurar maior eficiência operacional, melhor distribuição territorial das frentes de trabalho e maior controle na fiscalização dos serviços prestados.

A divisão em lotes considera as características geográficas do Município, a dispersão das demandas, a necessidade de atendimento simultâneo em diferentes regiões e a busca por maior agilidade na resposta às solicitações da Administração.

A organização operacional por lote também tem como objetivo mitigar riscos contratuais, evitando a concentração excessiva da execução em um único prestador e reduzindo impactos decorrentes de eventual inexecução ou paralisação dos serviços.

Cada lote deverá contar com estrutura operacional própria e autônoma, cabendo à contratada dimensionar adequadamente seus recursos humanos, equipamentos e logística, de forma a garantir o pleno atendimento das demandas da região sob sua responsabilidade.

A Administração poderá estabelecer diretrizes complementares de distribuição territorial e operacional, conforme a necessidade do serviço, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços.

3.2.7. Fiscalização, medição e controle da execução

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e controlada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESUR, observada a segregação de funções entre fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, nos termos da legislação vigente.

Compete ao **fiscal técnico do contrato** o acompanhamento direto da execução dos serviços, especialmente quanto aos aspectos operacionais, qualitativos e quantitativos, incluindo:

- Emitir, acompanhar e encerrar as Ordens de Serviço Operacional (OSO);
- Verificar a conformidade dos serviços executados com o memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos contratuais;
- Realizar vistorias in loco;
- Atestar a execução dos serviços para fins de medição;
- Controle do prazo de execução dos serviços;
- Registrar ocorrências, não conformidades e falhas na execução;
- Determinar a correção de serviços executados em desacordo, sem ônus adicional para a Administração.

Compete ao **fiscal administrativo do contrato** o acompanhamento dos aspectos formais e administrativos da execução contratual, incluindo o controle de prazos de vigência contratual, documentos, regularidade fiscal e trabalhista, aplicação de penalidades e apoio à gestão contratual.

A fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática e descentralizada, podendo ser realizada por região/lote, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço Operacionais devidamente concluídas e aprovadas pelo fiscal técnico, sendo o pagamento condicionado à comprovação da execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos efetivamente executados.

Não serão considerados, para fins de medição e pagamento, serviços executados sem prévia autorização da Administração ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá manter registros atualizados das atividades executadas, incluindo, obrigatoriamente, registros fotográficos georreferenciados, contemplando as etapas de antes, durante e após a execução dos serviços, bem como relatórios de execução, apontamentos de campo e demais evidências que permitam a plena rastreabilidade das atividades realizadas.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, vistorias técnicas e inspeções operacionais, com o objetivo de verificar a conformidade da execução contratual.

A fiscalização por parte da Administração não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, nem reduz ou exclui sua responsabilidade quanto à qualidade, segurança e conformidade técnica da execução contratual.

3.2.8. Estrutura operacional e responsabilidade da contratada

A contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada e compatível com a execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e organização logística suficientes para o pleno atendimento das demandas da Administração.

A contratada será integralmente responsável pela gestão operacional dos serviços, devendo planejar, coordenar e executar as atividades de forma eficiente, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e a continuidade da prestação.

Para fins de acompanhamento técnico da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 01 (um) engenheiro civil como responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA, o qual atuará como interlocutor junto à Administração.

Caso o responsável técnico tenha sido indicado na fase de habilitação mediante declaração de disponibilidade, a contratada deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços, a efetiva formalização do vínculo com esse profissional, mediante apresentação de um dos documentos previstos nos incisos I, II ou III do item 8.7.4.1.2.

O profissional indicado deverá acompanhar a execução dos serviços de forma contínua, compatível com a complexidade e volume das demandas, sendo responsável

pela supervisão técnica das equipes, orientação operacional, verificação da qualidade dos serviços executados e atendimento às solicitações da fiscalização.

O engenheiro responsável deverá estar disponível para atendimento sempre que demandado pela Administração, inclusive para participação em reuniões técnicas, vistorias e tratativas relacionadas à execução contratual.

A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer substituição do responsável técnico, apresentando a devida justificativa e a documentação do novo profissional, que deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior.

A contratada permanece integralmente responsável pela execução dos serviços, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade técnica, operacional ou civil decorrente da atuação do profissional indicado.

3.2.9. Requisitos relativos aos equipamentos

Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão apresentar condições adequadas de uso, segurança e desempenho, compatíveis com a natureza das atividades, de forma a garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços.

Com o objetivo de garantir a eficiência operacional, reduzir o tempo de ociosidade das frentes de trabalho e prevenir atrasos na execução dos serviços, em consonância com as diretrizes técnicas já avaliadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratada deverá observar os seguintes critérios relacionados à idade e especificação dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços:

- Retroescavadeiras traçadas (4x4): preferencialmente até 10 (dez) anos de fabricação;
- Caminhões basculantes (6 m³ e 12 m³): preferencialmente até 10 (dez) anos de fabricação.

- Caminhões Hidrojato. Os equipamentos combinados de hidrojateamento e sucção deverão ter tanque reservatório mínimo de 10.000 litros dividido em dois compartimentos, sendo no mínimo 6.000 litros de água e no mínimo 4.000 litros para detritos coletados por sucção a vácuo. A bomba de água de alta pressão do mesmo deverá ter vazão mínima 320 l/min e pressão de trabalho superior a 170 bar, carretel para armazenamento de no mínimo 100 metros.

A indicação de idade possui caráter exclusivamente preferencial, não constituindo requisito de habilitação, condição para aceitação dos equipamentos ou fundamento para aplicação de penalidade, desde que comprovadas suas adequadas condições de uso, segurança e desempenho.

I – Experiência operacional da SESUR

A Administração enfrentou, em contratos anteriores, recorrentes problemas decorrentes da utilização de equipamentos com elevado tempo de uso, tais como:

- Falhas mecânicas frequentes;
- Paralisações operacionais prolongadas;
- Redução da disponibilidade das frentes de trabalho;
- Comprometimento de prazos e cronogramas;
- Desalinhamento entre equipamentos (ex.: escavação sem capacidade de transporte simultânea).

Tais fatores impactaram diretamente a eficiência da prestação dos serviços e a capacidade de resposta às demandas da população.

II – Compatibilidade com a vigência contratual

Considerando que o contrato poderá possuir vigência prolongada, a preferência por equipamentos dentro de sua vida útil remanescente visa garantir:

- Regularidade na execução dos serviços;
- Redução de interrupções operacionais;
- Melhor planejamento de manutenção e renovação de frota;

- Maior eficiência na alocação de recursos públicos.

3.2.10. Responsabilidade pela execução dos serviços

A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo qualidade, segurança, cumprimento de prazos e conformidade técnica.

Deverá responder por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente.

A execução deverá observar integralmente as normas técnicas, de segurança do trabalho e legislação aplicável.

3.2. Prazo para início da execução do objeto#PIEO

A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução do objeto contratual no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço inicial, a qual deverá ser emitida pela Administração em até 10 (dez) dias contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Para fins deste item, considera-se como estrutura necessária a mobilização integral de recursos humanos, equipamentos, maquinários, ferramentas, materiais e, quando aplicável, a instalação de base operacional, de modo a assegurar a plena capacidade de atendimento às demandas da Administração.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto#PEEO

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos, abrangendo diferentes tipos de intervenções com distintos níveis de complexidade técnica, extensão e condições operacionais, não é possível estabelecer prazo único e padronizado para a execução dos serviços.

Dessa forma, o prazo para execução de cada demanda será definido de forma individualizada na respectiva Ordem de Serviço Operacional (OSO), emitida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESUR.

A definição dos prazos deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a natureza e complexidade do serviço, levando em consideração, entre outros fatores:

- a extensão da intervenção;
- as condições de acesso ao local;
- o grau de urgência da demanda;
- as condições climáticas;
- os recursos operacionais necessários à execução.

Os prazos estabelecidos deverão ser tecnicamente justificados pela fiscalização, quando for o caso, e formalmente registrados na Ordem de Serviço, sendo de cumprimento obrigatório pela contratada.

O disposto neste item complementa o estabelecido no item 3.2.5 deste Termo de Referência, que trata dos prazos de atendimento e execução, devendo ambos ser observados de forma conjunta

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Os serviços serão executados no Município de Blumenau/SC, em vias públicas, estruturas associadas à infraestrutura viária e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESUR, inclusive em áreas de difícil acesso ou em situações emergenciais.

As intervenções ocorrerão de forma descentralizada, em diferentes regiões do município, conforme as demandas identificadas pela Administração.

O local específico de execução de cada serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço Operacional (OSO), a qual conterá a indicação precisa da localização da intervenção.

A distribuição territorial dos serviços observará a organização por lotes estabelecida neste Termo de Referência, cabendo à contratada garantir o atendimento integral das demandas dentro da área correspondente ao lote contratado.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ Sim ☐ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

A contratada deverá garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo de cada serviço pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESUR.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços, incluindo problemas relacionados à recomposição de pavimento, funcionamento de dispositivos de drenagem e demais elementos associados à intervenção realizada.

A correção deverá ser realizada sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido pela fiscalização, compatível com a natureza do problema identificado.

A responsabilidade da contratada não se exime nos casos em que ficar comprovado que o vício decorre de falha na execução, ainda que identificado após o prazo de garantia, observado o disposto na legislação aplicável.

3.5.2. Condições de manutenção preventiva: #CMAN

Não se aplica.

Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de serviços sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, não há previsão de manutenção preventiva periódica ou programada.



Eventuais necessidades de intervenção em elementos da infraestrutura viária serão tratadas como novas demandas, a serem formalmente encaminhadas pela Administração por meio de Ordem de Serviço específica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5.3. Condições de manutenção corretiva: #CAMC

Não se aplica a manutenção corretiva nos moldes tradicionais, tendo em vista que o objeto da contratação não consiste no fornecimento de equipamentos ou na manutenção contínua de ativos específicos.

Entretanto, durante o período de garantia dos serviços executados, a contratada deverá realizar, às suas expensas, todas as correções necessárias decorrentes de falhas, vícios ou defeitos de execução, sempre que identificados pela fiscalização ou comunicados pela Administração.

Nesses casos, a contratada deverá iniciar a correção no prazo máximo a ser definido pela fiscalização, compatível com a natureza e a urgência da intervenção, observando-se, no que couber, os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

A eventual necessidade de correção não ensejará qualquer ônus adicional à Administração, sendo considerada obrigação inerente à adequada execução do objeto contratual.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☒ Sim ☐ Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

A contratada será integralmente responsável pela coleta, transporte, destinação final e disposição ambientalmente adequada de todos os resíduos oriundos da execução dos serviços.

A destinação dos resíduos deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, em especial:

- a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- a Lei Complementar Municipal nº 696/2009 (Política Municipal de Saneamento Ambiental);
- demais normas ambientais aplicáveis no âmbito federal, estadual e municipal.

Os resíduos deverão ser encaminhados exclusivamente para locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, tais como aterros sanitários, áreas de bota-fora autorizadas ou unidades de reciclagem, conforme a natureza do material.

A contratada deverá manter e apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentação comprobatória da destinação final adequada dos resíduos, incluindo, quando aplicável:

- comprovantes de recebimento emitidos por unidades licenciadas;
- manifestos de transporte de resíduos;
- registros de volume ou peso dos materiais transportados.

O descumprimento das normas ambientais ou a destinação inadequada dos resíduos sujeitará a contratada às sanções previstas contratualmente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ambiental cabíveis.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos com a presente contratação consistem, de forma geral, na manutenção contínua, eficiente e padronizada da infraestrutura viária do Município, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança e funcionalidade das vias públicas, bem como na otimização do uso dos recursos públicos e na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Para o alcance desses resultados, a execução contratual deverá observar rigorosamente a dinâmica operacional estabelecida neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- à execução dos serviços mediante demanda, por meio de Ordens de Serviço Operacionais (OSO), com definição clara de escopo, local e prazo;
- ao cumprimento dos prazos de mobilização, atendimento e execução estabelecidos;
- à atuação em regime de plantão para atendimento de situações emergenciais;
- à organização operacional por lotes, garantindo capilaridade e eficiência na prestação dos serviços;
- à obrigatoriedade de registro e rastreabilidade das atividades executadas, inclusive por meio de registros fotográficos georreferenciados, contendo fotografias do início, durante e após a execução do serviço;
- à observância dos padrões técnicos definidos nos memoriais descritivos e demais anexos do contrato.

A contratada deverá estruturar sua operação de forma a garantir atendimento contínuo, tempestivo e adequado às demandas encaminhadas pela Administração, assegurando a disponibilidade de equipes, equipamentos e insumos compatíveis com o volume e a complexidade dos serviços.

4.2. Forma de execução do contrato

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra#FECO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato#LPRC

O prazo máximo de vigência contratual, incluídas as prorrogações, será de até 10 (dez) anos.

A possibilidade de prorrogação por até 10 anos justifica-se pela natureza contínua do serviço e pela necessidade de manutenção permanente da infraestrutura viária.

4.3. Prazo de vigência do contrato#PVCO

O contrato terá a vigência inicial de 01 (um) ano, a contar da sua publicação no PNCP, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?

☒ Sim ☐ Não

Previamente ao início da execução dos serviços, a contratada deverá comprovar à Administração que dispõe de condições operacionais mínimas para o adequado cumprimento do objeto contratual.

Para tanto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço inicial, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho Operacional Simplificado, contendo, no mínimo:

- descrição da estrutura operacional a ser disponibilizada;
- relação de equipes (mão de obra) que atuarão na execução dos serviços;
- relação dos equipamentos e maquinários a serem utilizados;
- indicação da estrutura de apoio (sede operacional, se aplicável);
- definição de responsável técnico e preposto para interlocução com a Administração.

II – Documentação comprobatória dos equipamentos a serem utilizados, incluindo, quando aplicável:

- documentos que comprovem a propriedade, posse ou disponibilidade dos equipamentos;



- documentação que permita a verificação do ano de fabricação dos equipamentos, para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementações das informações apresentadas, caso verifique inconsistências ou insuficiência dos dados.

O início efetivo da execução dos serviços ficará condicionado à validação, pela fiscalização do contrato, da documentação apresentada, podendo ser impedido o início das atividades em caso de não atendimento dos requisitos estabelecidos.

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☒ Sim ☐ Não

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:

5 %

Para a modalidade de garantia do inciso II, Art. 96 (seguro-garantia), o contratado terá prazo de 30 dias após a data da homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para prestação da garantia.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☒ Sim ☐ Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Além dos requisitos previstos no item anterior, a contratada deverá, previamente ao início da execução dos serviços, apresentar e/ou comprovar:

I – Indicação formal de preposto, com poderes para representá-la perante a Administração, inclusive para recebimento de ordens, comunicações e notificações, devendo informar nome completo, telefone e endereço eletrônico;

II – Comprovação da responsabilidade técnica pela execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, nos termos da legislação vigente;

III – Indicação dos canais formais de comunicação com a Administração, incluindo telefone e meio eletrônico de contato direto, que deverão permanecer ativos durante toda a execução contratual, inclusive para atendimento em regime de plantão;

IV – Comprovação de que dispõe de condições mínimas de mobilização operacional compatíveis com o objeto contratado, podendo a Administração, a seu critério, realizar diligências para verificação das informações prestadas

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Serviços Urbanos – SESUR, por meio de servidores formalmente designados como fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, nos termos da legislação vigente.

A metodologia de acompanhamento da execução contratual observará rotinas sistemáticas de controle, verificação e validação dos serviços executados, com base nos instrumentos operacionais definidos neste Termo de Referência.

5.2.1. Sistemática de acompanhamento da execução

O acompanhamento da execução contratual será realizado com base nos seguintes instrumentos e procedimentos:

I – Instrumentos de execução e controle:

Ordem de Serviço Operacional (OSO): instrumento formal para autorização e acompanhamento da execução de cada serviço, contendo descrição, localização, prazo e demais informações técnicas necessárias;

- Ordem de Serviço Financeira/Mensal (OSM): instrumento de controle orçamentário, com indicação do limite financeiro disponível para execução no período;

II – Registros obrigatórios da execução:

- A contratada deverá realizar o registro fotográfico georreferenciado de todos os serviços executados, contemplando, obrigatoriamente, as etapas de antes, durante e após a execução;
- Os registros deverão conter identificação do local, data e acompanhado de relatório de obra com a descrição da intervenção realizada, indicando quantidades de materiais, trecho atendido, eventuais dificuldades identificadas na execução do serviço e demais informações pertinentes para avaliação da qualidade e quantidade do serviço executado;

III – Medição e pagamento:

- A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por meio das OSOs, registros fotográficos e relatórios de execução;
- O pagamento estará condicionado à conferência e aprovação da medição pela fiscalização do contrato, observada a aderência aos itens da planilha de referência e ao desconto contratado;

IV – Validação dos serviços executados:

- Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação, pela fiscalização, do atendimento integral às condições estabelecidas na OSO, incluindo a limpeza do local, a destinação adequada de resíduos e a qualidade técnica da execução.

5.2.2. Principais pontos de controle da execução

A fiscalização deverá observar, de forma contínua e sistemática, os seguintes pontos de controle:

Ponto de Controle	Descrição
Emissão e recebimento da OSO	Verificação da autorização formal dos serviços e ciência da contratada
Cumprimento de prazos	Controle dos prazos definidos nas OSOs e nos atendimentos emergenciais
Registro da execução	Conferência dos registros fotográficos obrigatórios (antes, durante e depois), com georreferenciamento
Aderência à planilha de referência	Verificação da compatibilidade entre os serviços executados e os itens medidos
Qualidade da execução	Avaliação técnica dos serviços realizados
Atendimento a emergências	Monitoramento dos prazos de mobilização e resposta

5.2.3. Fluxo operacional e responsabilidades de fiscalização

A execução contratual seguirá fluxo operacional estruturado, com definição clara de responsabilidades entre a Administração e a contratada, conforme segue:

5.2.3.1. Planejamento e programação dos serviços

A SESUR será responsável pela definição das prioridades, planejamento das frentes de trabalho e programação das atividades, considerando critérios técnicos, operacionais e orçamentários.

5.2.3.2. Emissão das Ordens de Serviço

As Ordens de Serviço Operacionais (OSOs) serão emitidas exclusivamente pela fiscalização técnica, podendo ser de forma física ou eletrônica, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo local, descrição, prazo e eventuais documentos complementares.

5.2.3.3. Execução e registros pela contratada

Compete à contratada:

- executar os serviços conforme as OSOs emitidas;
- realizar os registros fotográficos obrigatórios com georreferenciamento;
- manter atualizados os relatórios de execução;
- observar os prazos e padrões técnicos estabelecidos;

5.2.3.4. Medição e validação dos serviços

A contratada deverá apresentar mensalmente a medição dos serviços executados, acompanhada de toda a documentação comprobatória.

A fiscalização técnica será responsável por:

- analisar a medição apresentada;
- realizar conferências in loco, quando necessário;
- aprovar, ajustar ou rejeitar a medição;
- atestar a execução para fins de pagamento;

5.2.3.5. Responsabilidades dos agentes envolvidos

Atividade	Responsável
Planejamento e priorização das demandas	SESUR
Emissão das Ordens de Serviço Operacional	Fiscal Técnico

Atividade	Responsável
Execução dos serviços	Contratada
Registro fotográfico e relatórios	Contratada
Apresentação da medição	Contratada
Análise e aprovação da medição	Fiscal Técnico
Controle administrativo do contrato	Fiscal Administrativo

5.2.4. Forma de comunicação entre as partes

A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma formal e rastreável, podendo ser realizada por meio de:

- sistema eletrônico oficial, quando disponível;
- correio eletrônico institucional;
- aplicativo de comunicação previamente acordado entre as partes, desde que permita registro e rastreabilidade das interações;
- ordens de serviço, notificações formais e relatórios de fiscalização.

A contratada deverá manter canais de comunicação permanentemente ativos, inclusive para atendimento em regime de plantão, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.3. Obrigações específicas do contratado#OEDC

Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, constituem obrigações específicas da contratada, em razão da natureza do objeto:

5.3.1. Obrigações operacionais

I – Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando os prazos, especificações técnicas e orientações da fiscalização;

II – Disponibilizar, manter e operar toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, instalações de apoio e demais recursos operacionais;

III – Manter, durante toda a execução contratual, a estrutura operacional compatível com a demanda dos serviços, promovendo os ajustes necessários para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade da execução;

IV – Reforçar, sempre que necessário, o quadro de pessoal e/ou o parque de equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, especialmente em situações de atraso, aumento de demanda ou eventos emergenciais;

V – Atender integralmente às demandas em regime de plantão, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

VI – Fazer uso das ferramentas eletrônicas de gestão dos serviços do Município, quando aplicável.

5.3.2. Obrigações relativas à gestão da equipe

I – Manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração;

II – Manter engenheiro residente responsável pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual, com as qualificações compatíveis aos critérios de habilitação técnica do processo licitatório;

III – Manter encarregado operacional para cada lote contratado, responsável pela coordenação das equipes em campo;



IV – Disponibilizar equipe em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços;

V – Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;

VI – Garantir que todos os empregados estejam devidamente registrados, identificados e capacitados para o desempenho das atividades;

5.3.3. Obrigações relativas aos equipamentos

I – Disponibilizar equipamentos e maquinários em condições adequadas de uso, segurança e desempenho;

II – Observar integralmente os requisitos relativos à idade máxima dos equipamentos estabelecidos neste Termo de Referência;

III – Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, equipamentos considerados inadequados, inoperantes ou em mau estado de conservação;

IV – Manter a regularidade operacional dos equipamentos, evitando paralisações que comprometam a execução dos serviços;

5.3.4. Obrigações relativas à execução e qualidade dos serviços

I – Executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais regulamentações pertinentes;

II – Garantir a qualidade e a eficiência dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios ou defeitos;

III – Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou determinações da fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou outro prazo definido pela fiscalização, conforme a natureza do serviço;



IV – Assegurar a limpeza das áreas atendidas, incluindo a remoção de resíduos e a recomposição de eventuais danos decorrentes da execução dos serviços;

5.3.5. Obrigações relativas à documentação e rastreabilidade

I – Registrar fotograficamente todos os serviços executados, de forma georreferenciada, contemplando as etapas de antes, durante e após a execução;

II – Elaborar e manter atualizados os relatórios de execução dos serviços;

III – Apresentar, mensalmente, a documentação necessária à medição, incluindo Ordens de Serviço, registros fotográficos e relatórios;

IV – Manter comunicação formal e rastreável com a Administração, conforme os meios definidos neste Termo de Referência;

5.3.6. Obrigações legais, trabalhistas e de segurança

I – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho;

II – Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme normas vigentes;

III – Manter seus empregados uniformizados e identificados;

IV – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se à imediata reparação ou ressarcimento dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis;

V – Assumir integral responsabilidade por eventuais reclamações, indenizações ou demandas judiciais relacionadas à execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para a solução dos danos causados, sem prejuízo do direito de regresso por parte da Administração;

5.3.7. Obrigações relativas à comunicação e ocorrências

- I – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- II – Atender prontamente às determinações da fiscalização;
- III – Registrar e formalizar, por escrito, as comunicações realizadas em caráter emergencial;
- IV – Não divulgar informações relativas aos serviços sem autorização prévia da Administração;

5.3.8. Obrigações ambientais

- I – Realizar a destinação final adequada de todos os resíduos oriundos da execução dos serviços, em locais devidamente licenciados;
- II – Observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente a legislação municipal vigente;
- III – Adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução das atividades.

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, constituem obrigações do Município:

5.4.1. Obrigações administrativas e legais

- I – Realizar os atos administrativos necessários à formalização e execução do contrato, incluindo o empenho da despesa e a publicação do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II – Comunicar à contratada a publicação do contrato no PNCP e a consequente possibilidade de emissão da Ordem de Serviço inicial;

III – Designar formalmente os gestores, fiscais técnico e administrativo do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução;

5.4.2. Obrigações de gestão e fiscalização

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento;

II – Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços, contendo as informações técnicas e operacionais pertinentes;

III – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com o contrato, determinando sua correção;

IV – Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

5.4.3. Obrigações de apoio à execução

I – Fornecer à contratada, quando necessário, informações, diretrizes e orientações técnicas indispensáveis à execução dos serviços;

II – Definir prioridades, programação e diretrizes operacionais para execução das atividades, conforme a necessidade da Administração;

III – Informar à contratada, sempre que possível, alterações relevantes na programação dos serviços

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☒ Sim ☐ Não

Em razão da natureza dos serviços, a execução do objeto implica obrigações posteriores relacionadas à garantia da qualidade dos serviços executados, à correção de eventuais falhas e à responsabilização por danos decorrentes da execução.

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Os requisitos abaixo possuem natureza técnica e operacional, não se confundindo com a garantia contratual prevista na legislação, e referem-se à responsabilidade da contratada quanto à qualidade e integridade dos serviços executados.

Após a execução dos serviços, a contratada deverá:

I – Garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração, observado o disposto neste Termo de Referência;

II – Refazer ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços que apresentem desconformidade técnica, falhas de execução ou desempenho inadequado, ainda que identificados após a conclusão dos serviços;

III – Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução dos serviços que venham a ser constatados posteriormente, inclusive aqueles causados a terceiros ou ao patrimônio público e privado;

IV – Manter disponíveis, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, os registros e informações relativos à execução dos serviços, incluindo documentação técnica, registros fotográficos e relatórios, sempre que solicitados pela Administração;

V – Prestar esclarecimentos e informações à Administração sempre que solicitado, inclusive para instrução de processos administrativos ou apuração de ocorrências relacionadas à execução contratual.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como o rito processual definido na regulamentação municipal vigente.

5.7.1. Classificação das infrações e sanções aplicáveis

As infrações serão classificadas conforme sua gravidade, podendo ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de descumprimentos de menor gravidade, que não gerem prejuízo relevante à execução contratual;

II – Multa moratória, aplicada em razão de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais;

III – Multa compensatória, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos da legislação vigente;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

5.7.2. Multa por atraso (moratória)

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado esse prazo, poderá a Administração:

I – converter a multa moratória em multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

II – adotar as medidas necessárias à rescisão contratual.

5.7.3. Multa por inexecução (compensatória)

Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento), incidente sobre:

I – o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

II – o saldo contratual a executar, nos casos de inexecução total.

5.7.4. Infrações específicas e penalidades correspondentes

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, serão consideradas infrações específicas:

Infração	Penalidade
Atraso injustificado na execução de serviços definidos em OSO	Advertência e, na reincidência, multa de até 5% sobre o valor do serviço
Execução de serviços com qualidade insatisfatória ou em desconformidade técnica	Advertência e, na reincidência, multa de até 5% sobre o valor do serviço
Não atendimento de Ordem de Serviço sem justificativa aceita	Multa de até 10% sobre o valor da OSO
Ausência de atendimento em regime de plantão	Multa de até 2% sobre o valor estimado mensal do contrato
Utilização de equipamentos em desacordo com as exigências contratuais	Advertência, substituição imediata e multa de até 2% sobre os serviços impactados
Apresentação de medição sem comprovação adequada	Advertência e, na reincidência, multa de até 2% sobre o valor da medição
Não correção de falhas apontadas pela fiscalização	Multa de até 5% sobre o valor do serviço
Descumprimento reiterado de prazos ou compromissos operacionais	Multa compensatória e demais sanções cabíveis

5.7.5. Disposições gerais sobre penalidades

I – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração;

II – A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros;

III – A reincidência será considerada como agravante para fins de dosimetria da penalidade;

IV – A aplicação das penalidades observará sempre os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

5.8. Matriz de riscos#MARC

Nos termos da legislação vigente e com base na análise de riscos realizada no Estudo Técnico Preliminar, estabelece-se a seguinte matriz de riscos, com a alocação objetiva das responsabilidades entre as partes, bem como as respectivas consequências e medidas de resposta:

Evento de Risco	Parte Responsável	Consequência / Medida de Resposta
Atraso no pagamento por parte da Administração	Município	Incidência de juros e correção monetária, nos termos da legislação e das disposições contratuais aplicáveis.
Atraso injustificado na execução dos serviços após emissão da OSO	Contratada	Aplicação das medidas e penalidades previstas no contrato, incluindo multa, glosa dos serviços não executados e demais sanções cabíveis.

Execução de serviços em desconformidade técnica ou com qualidade insatisfatória	Contratada	Correção ou refazimento dos serviços sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis.
Não atendimento injustificado a acionamento em regime de plantão	Contratada	Aplicação das medidas e penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
Oscilações ordinárias de preços de insumos, materiais, equipamentos e demais custos de execução	Contratada	Risco inerente à atividade empresarial, absorvido pela contratada, observados os mecanismos ordinários de reajustamento previstos no contrato.
Alteração, criação ou extinção de tributos, taxas ou encargos com impacto direto nos custos contratuais	Município	Avaliação do impacto efetivamente comprovado sobre os encargos contratuais e, quando atendidos os pressupostos legais, adoção das medidas cabíveis para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
Danos a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão da contratada na execução dos serviços	Contratada	Reparação dos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e penalidades cabíveis.

Interferências de redes públicas ou estruturas existentes (água, energia, telecomunicações etc.) que não tenham sido identificadas previamente e que impeçam ou alterem a execução dos serviços	Município	Avaliação técnica da ocorrência e, quando comprovadamente necessária, reprogramação da execução e dos prazos da respectiva OSO, mediante formalização pela Administração. Eventual repercussão econômico-financeira será analisada conforme os pressupostos legais aplicáveis.
Interferências de redes públicas ou estruturas existentes (água, energia, telecomunicações etc.) que poderiam ter sido identificadas mediante vistoria, consulta ou diligência ordinária da contratada	Contratada	Responsabilidade da contratada pelos custos e consequências decorrentes de falha de planejamento, vistoria ou observância das informações disponibilizadas pela Administração, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.
Condições climáticas ordinárias e previsíveis para a região e para o período de execução	Contratada	Risco inerente à execução dos serviços, devendo ser considerado pela contratada em seu planejamento operacional, sem direito à alteração dos preços ou dos prazos exclusivamente em razão de condições climáticas ordinárias.
Evento climático excepcional que comprovadamente impeça ou inviabilize temporariamente a execução dos serviços	Conforme a natureza do evento	Poderá haver suspensão ou reprogramação dos prazos da respectiva OSO, mediante comprovação do impedimento e avaliação da fiscalização. Eventual repercussão econômico-financeira será analisada

		conforme os pressupostos legais aplicáveis.
Alteração de prioridade ou paralisação de serviço por determinação da Administração	Município	Reprogramação formal dos serviços e dos respectivos prazos, sem aplicação de penalidade à contratada pelos efeitos diretamente decorrentes da determinação administrativa.
Greve ou paralisação dos empregados da contratada	Contratada	Responsabilidade da contratada, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo das obrigações trabalhistas e contratuais.
Greve geral, calamidade pública ou evento sistêmico que comprometa a execução dos serviços	Conforme a natureza e os efeitos do evento	Avaliação da situação pela Administração, podendo ser adotadas medidas de contingência, suspensão ou reprogramação dos serviços e dos respectivos prazos, conforme a extensão e duração do evento. Eventual repercussão econômico-financeira será analisada conforme os pressupostos legais aplicáveis.

<p>Caso fortuito ou força maior que impeça ou comprometa significativamente a execução dos serviços</p>	<p>Conforme a natureza e os efeitos do evento</p>	<p>Adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos, podendo ocorrer suspensão ou reprogramação dos prazos. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação do evento, de seus efeitos sobre a execução contratual e do atendimento aos pressupostos legais aplicáveis.</p>
<p>Fato do príncipe que impacte diretamente a execução contratual</p>	<p>Município</p>	<p>Adoção das medidas necessárias à adequação da execução contratual. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação do impacto efetivamente suportado pela contratada e do atendimento aos pressupostos legais aplicáveis.</p>
<p>Fato da Administração que impeça, suspenda ou altere significativamente a execução dos serviços</p>	<p>Município</p>	<p>Reprogramação dos serviços e dos respectivos prazos, mediante formalização pela Administração, sem aplicação de penalidade à contratada pelos efeitos diretamente decorrentes da determinação ou atuação administrativa. Eventual repercussão econômico-financeira será analisada conforme os pressupostos legais aplicáveis.</p>

Erros ou inconsistências na medição apresentados pela contratada	Contratada	Correção da medição, glosa dos valores indevidos e aplicação das medidas e penalidades cabíveis, quando caracterizada responsabilidade da contratada.
Desbalanceamento operacional entre lotes decorrente de diferença relevante de demanda	Município	Avaliação pela Administração e, quando operacionalmente necessário e juridicamente admissível, redistribuição de demandas, reprogramação de OSOs ou adoção das demais medidas previstas no contrato.
Falhas de fiscalização que impactem diretamente a execução dos serviços	Município	Correção das orientações ou procedimentos de fiscalização e, quando necessário, reprogramação dos prazos e adoção das medidas administrativas cabíveis, sem transferência à contratada de custos decorrentes exclusivamente de falha da Administração.

A ocorrência dos eventos previstos nesta matriz não implica, por si só, direito automático à suspensão dos serviços, alteração dos prazos ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. A adoção dessas medidas dependerá da caracterização do evento, da identificação da parte responsável, da comprovação de seus efeitos sobre a execução contratual e do atendimento aos pressupostos legais e contratuais aplicáveis.

Nas hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto no item 6.2.3 deste Termo de Referência, mediante apresentação de comprovação técnica e

documental do impacto financeiro efetivamente suportado, não sendo suficiente a mera alegação de ocorrência do evento ou de variação de preços.

A parte que tomar conhecimento de evento capaz de afetar significativamente a execução dos serviços deverá comunicar formalmente a outra parte, tão logo seja possível, apresentando as informações e os elementos técnicos disponíveis para avaliação da ocorrência e de seus impactos.

A alocação de riscos prevista nesta matriz não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, nem impede a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será permitida a subcontratação

5.9.1. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 177 a 181 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A subcontratação ficará limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, não sendo admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, assim considerada aquela de maior relevância técnica e operacional.

A subcontratação deverá observar as seguintes diretrizes:

I – será permitida exclusivamente para atividades acessórias, complementares ou instrumentais à execução do objeto, desde que não comprometam a qualidade, a continuidade e a responsabilidade pela prestação dos serviços;

II – não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como aquela diretamente relacionada à execução dos serviços essenciais contratados;

III – em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação integral do objeto;

IV – a subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante solicitação formal da contratada, contendo a identificação da empresa subcontratada e a descrição dos serviços a serem executados;

V – a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos serviços eventualmente subcontratados, respondendo diretamente por sua qualidade, prazos, regularidade e conformidade com as exigências contratuais;

VI – a subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e, quando aplicável, qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

5.9.1. Da vedação de subcontratação de atividades essenciais

Para fins deste contrato, consideram-se atividades essenciais aquelas diretamente relacionadas à execução e gestão operacional dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a:

I – coordenação, planejamento e controle das frentes de trabalho;

II – responsabilidade pela execução dos serviços e pela mobilização das equipes e equipamentos;

III – gestão operacional das atividades executadas em campo.

Tais atividades deverão ser desempenhadas sob responsabilidade direta da contratada, não sendo admitida a transferência integral da execução a terceiros.

5.9.2. Da utilização de equipamentos, maquinários e veículos

A disponibilização de equipamentos, maquinários, caminhões e veículos necessários à execução do contrato poderá ocorrer por meio de propriedade, locação, arrendamento

ou outro instrumento jurídico equivalente, não sendo tal prática caracterizada como subcontratação do objeto.

Admite-se, inclusive, a disponibilização de equipamentos com operador vinculado ao fornecedor do equipamento, desde que:

- I – a execução dos serviços permaneça sob responsabilidade integral da contratada;
- II – os operadores atuem sob coordenação, supervisão e comando da contratada;
- III – não haja descaracterização do vínculo operacional da execução contratual;
- IV – sejam atendidas todas as exigências relativas à qualificação, segurança e regularidade dos profissionais envolvidos.

A contratada permanecerá integralmente responsável:

- I – pela execução dos serviços;
- II – pela qualidade, produtividade e regularidade das atividades;
- III – pelo atendimento às exigências contratuais, inclusive quanto à idade máxima e condições de uso dos equipamentos;
- IV – pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança;
- V – pela substituição imediata de equipamentos ou operadores que não atendam às condições exigidas.

5.9.3. Responsabilidade da contratada

A subcontratação ou a utilização de equipamentos de terceiros não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo como única responsável perante a Administração por todos os atos, falhas, omissões e danos decorrentes da execução do contrato.

5.9.4. Disposições gerais

A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de subcontratada ou de equipamentos utilizados, caso verifique o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a inadequação técnica ou qualquer situação que comprometa a boa execução contratual.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente concluídos no período de referência, devidamente executados em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

A medição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – relatório detalhado dos serviços executados, contendo descrição das atividades realizadas;
- II – identificação das Ordens de Serviço Diárias (OSDs) vinculadas;
- III – quantitativos executados, com respectivos valores unitários e totais;
- IV – croquis, projetos ou documentos técnicos complementares, quando aplicável;
- V – registros fotográficos georreferenciados, contemplando as etapas de antes, durante e após a execução dos serviços, com identificação de data e local;

VI – demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização para comprovação da execução.

As medições serão registradas em sistema ou plataforma digital disponibilizada pelo Município, devendo a contratada inserir e manter atualizadas todas as informações e documentos exigidos para fins de validação.

A conferência, análise e validação da medição competirá ao fiscal do contrato, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sua aprovação ou rejeição fundamentada.

Após a aprovação da medição, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, que será atestada pela fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis.

O pagamento será efetuado até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.1.1. Condições para pagamento

O pagamento estará condicionado:

- I – à efetiva execução dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização;
- II – à conformidade dos serviços com as especificações técnicas e exigências contratuais;
- III – à apresentação completa e regular da documentação exigida para medição;
- IV – à inexistência de pendências contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

6.1.2. Glosas e retenções

No caso de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com falhas de execução ou sem a devida comprovação documental, a Administração poderá:

- I – rejeitar total ou parcialmente a medição apresentada;
- II – determinar a correção dos serviços, sem ônus adicional para o Município;
- III – proceder à glosa dos valores correspondentes aos serviços não aceitos;
- IV – reter o pagamento da parcela controvertida até a regularização das inconsistências identificadas.

As glosas deverão ser devidamente motivadas pela fiscalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.

6.1.3. Pagamento por serviços efetivamente executados

Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, não gerando direito à contratada o pagamento de valores estimados, mínimos contratuais ou quaisquer quantidades não executadas.

Os quantitativos previstos na planilha orçamentária possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, em função das demandas efetivas da Administração.

6.1.4. Regularidade fiscal e trabalhista

Para fins de pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

Os valores do contrato serão reajustados anualmente, com aplicação da variação acumulada do número-índice do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao Estado de Santa Catarina e divulgado pelo

IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre o saldo contratual correspondente aos serviços executados após a ocorrência da anualidade.

O reajuste será aplicado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado da contratação, conforme disposto no art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajuste incidirá sobre os valores contratados, observando-se a periodicidade anual, sendo vedada a aplicação de reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra [#CRMO](#)

Considerando a natureza do objeto contratado, não se aplica o instituto da repactuação, uma vez que não se trata de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra.

Eventual variação de custos será tratada por meio do reajuste previsto neste item ou, quando cabível, por meio de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.

6.2.3. Reequilíbrio econômico-financeiro

Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reequilíbrio poderá ser concedido em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Administração, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentada pela parte interessada, acompanhada de comprovação técnica e documental que demonstre o impacto financeiro sofrido, sendo vedada sua concessão com base em meras alegações genéricas ou variações ordinárias de mercado.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.6. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

O recebimento provisório dos serviços será realizado de forma contínua, no âmbito de cada medição mensal, mediante verificação da conformidade dos serviços executados pela fiscalização do contrato.

Considerando a natureza contínua do objeto e o elevado volume de intervenções executadas no período de medição, o recebimento provisório será formalizado de forma consolidada, por meio da aprovação da medição mensal pelo fiscal do contrato, dispensando a emissão de relatórios individualizados por serviço.

A validação da medição mensal, devidamente instruída com os documentos exigidos neste Termo de Referência, incluindo registros fotográficos georreferenciados e vinculação às Ordens de Serviço Operacionais (OSOs), será considerada como ato formal de recebimento provisório dos serviços executados no período.

Excepcionalmente, o fiscal do contrato poderá exigir a elaboração de relatório técnico específico para serviços de maior complexidade, relevância técnica ou impacto, sempre que entender necessário.

O recebimento provisório será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da medição mensal pela contratada.

Caso sejam identificadas inconformidades, o recebimento provisório poderá ser:

- I – parcialmente realizado, com a devida glosa dos serviços não conformes; ou
- II – rejeitado, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela fiscalização.

A realização do recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, tampouco afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e durabilidade das intervenções executadas.

6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

O recebimento definitivo dos serviços será realizado de forma consolidada, no âmbito de cada medição mensal, após o recebimento provisório e a verificação da regularidade da execução contratual no período.

O recebimento definitivo ocorrerá mediante o ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato, desde que:

- I – os serviços tenham sido previamente aprovados no recebimento provisório;
- II – não existam pendências técnicas, operacionais ou administrativas relacionadas à execução dos serviços medidos;
- III – não haja apontamentos que demandem correções, complementações ou ajustes por parte da contratada.

O recebimento definitivo será considerado efetivado no momento do ateste da nota fiscal, observado o prazo estabelecido para tal procedimento no item 6.1 deste Termo de Referência.

O ateste da nota fiscal, nas condições estabelecidas neste item, será considerado como manifestação formal de aceitação definitiva dos serviços executados no período.



A realização do recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados, nem afasta a possibilidade de aplicação de penalidades em caso de vícios ou falhas identificadas posteriormente.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?#EUCD

☐ Sim ☒ Não

7.1. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

7.2. É uma licitação dispensável?

☐ Sim ☒ Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção

Pregão#MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.1.1. Justificativa



A presente contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade encontra-se devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra os autos do processo, tendo sido adotada em razão da natureza do objeto, caracterizado como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A utilização do pregão eletrônico observa, ainda, os princípios da competitividade, economicidade e eficiência, possibilitando maior amplitude de participação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.2. Local do certame: #LDCE

<https://www.comprasbr.com.br>

8.2. Critério de julgamento

Menor preço #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☒ Lotes de itens ☐ Por itens

8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

A contratação será estruturada mediante divisão do objeto em 04 (quatro) lotes, organizados de acordo com a distribuição territorial das regiões do Município de Blumenau.

Cada item corresponderá à execução dos serviços em um conjunto específico de bairros, conforme demonstrado na tabela a seguir, a qual apresenta a divisão territorial adotada para fins de organização da licitação.

LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4
FIDÉLIS	ÁGUA VERDE	BOA VISTA	VILA ITROUPAVA
FORTALEZA	BADENFURT	BOM RETIRO	
FORTALEZA ALTA	ESCOLA AGRÍCOLA	CENTRO	
ITROUPAVA CENTRAL	ITROUPAVA SECA	GARCIA	
ITROUPAVA NORTE	ITROUPAVAZINHA	GLÓRIA	
NOVA ESPERANÇA	PASSO MANSO	JARDIM BLUMENAU	
PONTA AGUDA	SALTO	PROGRESSO	
TRIBESS	SALTO NORTE	RIBEIRÃO FRESCO	
VORSTADT	SALTO WEISSBACH	VALPARAÍSO	
	TESTO SALTO	VICTOR KONDER	
	VELHA	VILA FORMOSA	
	VELHA CENTRAL		
	VELHA GRANDE		
	VILA NOVA		

8.2.3. Análise e justificativa para o parcelamento #PTPR

A presente contratação será realizada por lote, conforme estrutura definida na planilha orçamentária e demais anexos deste Termo de Referência.

A definição pela contratação por lote encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente no item 4.7 – Análise e justificativa para o parcelamento, que integra os autos do processo.

Conforme demonstrado no referido estudo, a divisão do objeto em lotes foi estruturada de forma a assegurar a viabilidade técnica e operacional da execução dos serviços, a eficiência na mobilização de equipes e equipamentos, bem como a adequada gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo à competitividade do certame.

Ressalta-se que a modelagem adotada busca equilibrar ganhos de escala e eficiência operacional com a ampliação da participação de licitantes, em conformidade com os princípios da economicidade e da competitividade.

8.2.3.1. Limitação de Lotes por Licitante e Regras de Disputa#CPTe

Com o objetivo de assegurar maior competitividade, distribuição equilibrada do objeto, mitigação de riscos operacionais e maior eficiência na execução dos serviços, **fica estabelecido que uma mesma licitante não poderá ser declarada vencedora em mais de um lote**, ressalvadas as hipóteses de ausência de concorrência, conforme disposto a seguir.

Caso uma mesma licitante apresente a melhor proposta em dois ou mais lotes, será convocada, após a etapa de lances, a optar por apenas um lote no qual deseja ser declarada vencedora.

Após a escolha, a licitante será automaticamente desclassificada nos demais lotes em que tenha apresentado a melhor proposta, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação.

Excepcionalmente, na hipótese de inexistência de outras licitantes classificadas em determinado lote, poderá a Administração, mediante decisão devidamente fundamentada, adjudicar à mesma licitante para mais de um lote, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

A limitação prevista neste item encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente no que se refere à divisão do objeto por regiões, visando assegurar a adequada capacidade operacional das contratadas, a eficiência logística na mobilização de equipes e equipamentos, bem como a mitigação de riscos decorrentes da concentração contratual.

Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, na região correspondente ao lote adjudicado à contratada, conforme divisão territorial estabelecida neste Termo de Referência, podendo, em situações excepcionais e mediante solicitação da Administração, haver atuação em outras regiões, sem que isso caracterize alteração do objeto ou direito a qualquer reequilíbrio contratual.

8.3. Modo de disputa

Aberto#MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação?#ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica.

8.5. Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os seguintes benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006:

I – possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 e 43; e

II – preferência no desempate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45.

Não será adotada participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado de cada lote é superior a R\$ 80.000,00.

Também não será estabelecida cota reservada, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, não se enquadrando na hipótese de aquisição de bens de natureza divisível prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Não será exigida a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, prevista facultativamente no art. 48, inciso II, da referida Lei Complementar, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica, operacional



e gerencial da contratada, sem prejuízo das possibilidades gerais de subcontratação estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Exigências específicas para a fase de habilitação

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.6.1. Será exigida garantia de proposta?

☐ Sim ☒ Não

8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ Sim ☒ Não#AMOS

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

☒ Índices contábeis#ICPL

☒ Patrimônio líquido mínimo ou ☐ Capital social mínimo#POUC

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:#ICUB

A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), será admitida a apresentação do balanço patrimonial por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do respectivo recibo de entrega.

A situação financeira da empresa será avaliada mediante a apuração dos seguintes índices contábeis:

$$\text{LG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{LC} = \text{AC} / \text{PC}$$

$$\text{GE} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem:

I – Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;

II – Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;

III – Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,00.

A licitante que não atingir os índices exigidos poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto na legislação vigente.

8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação do patrimônio líquido será realizada por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), será admitida a apresentação do balanço patrimonial por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do respectivo recibo de entrega.

Justificativa para exigência de patrimônio líquido mínimo

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção de vias e infraestrutura urbana, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, veículos, materiais e insumos, caracterizando-se por elevada complexidade operacional, abrangência territorial e execução simultânea em múltiplas frentes de trabalho.

Nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a exigência de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que tecnicamente justificada, o que se verifica no presente caso, diante das características específicas do objeto e dos riscos envolvidos na execução contratual.

A exigência de patrimônio líquido mínimo encontra respaldo na necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, especialmente no que se refere à mobilização inicial, manutenção da operação e absorção de eventuais variações de demanda e fluxo de caixa.

A execução dos serviços demanda, desde o início da contratação, a disponibilização de estrutura operacional completa, incluindo:

- mobilização de equipes técnicas e operacionais em diferentes regiões do município;
- disponibilização de veículos, equipamentos e maquinários, próprios ou locados;
- aquisição e gestão de insumos necessários à execução dos serviços;
- organização logística compatível com a dispersão geográfica das atividades;
- capacidade de antecipação de custos operacionais até o efetivo pagamento das medições mensais.

Tais exigências implicam em significativa exposição financeira por parte da contratada, especialmente nos primeiros ciclos de execução, nos quais há necessidade de investimento prévio para início das atividades, sem correspondente ingresso imediato de receitas.

Além disso, trata-se de contrato de natureza contínua, essencial à manutenção da infraestrutura urbana e à adequada prestação de serviços públicos à população. Eventual interrupção ou descontinuidade na execução, decorrente de incapacidade econômico-financeira da contratada, pode gerar impactos diretos à mobilidade urbana, à segurança da população, à salubridade dos espaços públicos e à conservação do patrimônio municipal.

Nesse contexto, a exigência de patrimônio líquido mínimo atua como mecanismo de mitigação de riscos contratuais, assegurando que apenas empresas com capacidade financeira compatível com o porte da contratação participem do certame, reduzindo a probabilidade de inadimplemento, paralisação dos serviços ou abandono contratual.

Destaca-se, ainda, que o percentual fixado em 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal e mostra-se adequado e proporcional, considerando o vulto financeiro do contrato, sua duração potencial e a complexidade operacional envolvida, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à proteção do interesse público.

Por fim, a exigência ora estabelecida contribui para a seleção de propostas exequíveis e de licitantes efetivamente aptos a cumprir as obrigações contratuais, promovendo maior segurança jurídica, eficiência na execução e continuidade dos serviços públicos essenciais.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

X_{Sim} ☐ Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades técnicas envolvidas, do domicílio ou sede da licitante, válida na data da sessão pública, comprovando sua regular inscrição na entidade profissional competente.

Deverá, ainda, apresentar **Certidão de Registro de Pessoa Física** do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, com registro ativo e válido na data da sessão pública.

A exigência de registro em entidade profissional competente aplica-se exclusivamente às parcelas do objeto que demandem responsabilidade técnica, nos termos da legislação vigente.

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

X_{Sim} ☐ Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional: #RMAO

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) junto ao CREA ou CAU em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço com características compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade, observadas as parcelas de maior relevância técnica e financeira abaixo indicadas. Não será admitido atestados acervados em outros conselhos de classe que não sejam o CREA e/ou CAU.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

Para o item referente à execução de caixa coletora, caixa de ligação ou boca de lobo, será aceita a comprovação tanto em m² quanto em unidade, considerando-se, para fins de equivalência, o parâmetro adotado pela SESUR de 5 m² por unidade.

LOTE 1

Objeto	Quantidade de Projeto	Quantidade a Comprovar
Remoção ou reassentamento ou assentamento de pavimento articulado ou intertravado	27.709,00 m ²	13.855,00 m ²
Reassentamento ou assentamento de tubos PVC ou manilhas ou concreto ou Pead	8.263,00 m	4.131,00 m
Confecção de caixa coletora ou caixa de ligação ou boca de lobo	3.255,00 m ²	1.627,00 m ² ou 326 un
Execução ou substituição de pranchão ou prancheta ou prancha de madeira em tabuleiro de ponte de madeira	966,00 m ²	483,00 m ²
Desobstrução de redes de águas pluviais, em tubulações de concreto, pvc ou pead com diâmetro	9.000,00 m	4.500,00 m

Objeto	Quantidade de Projeto	Quantidade a Comprovar
mínimo de 20 cm, com fornecimento de equipamento hidrotrato combinado (hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo)		

LOTE 2

Objeto	Quantidade de Projeto	Quantidade a Comprovar
Remoção ou reassentamento ou assentamento de pavimento articulado ou intertravado	29.249,00 m ²	14.625,00 m ²
Reassentamento ou assentamento de tubos PVC ou manilhas ou concreto ou PEAD	9.504,00 m	4.752,00 m
Confecção de caixa coletora ou caixa de ligação ou boca de lobo	4.215,00 m ²	2.107,00 m ² ou 422 un
Execução ou substituição de pranchão ou prancheta ou prancha de madeira em tabuleiro de ponte de madeira	966,00 m ²	483,00 m ²
Desobstrução de redes de águas pluviais, em tubulações de Concreto, PVC ou PEAD com diâmetro mínimo de 20 cm, com fornecimento de equipamento hidrotrato combinado (hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo)	9.200,00 m	4.600,00 m

LOTE 3

Objeto	Quantidade de Projeto	Quantidade a Comprovar
Remoção ou reassentamento ou assentamento de pavimento articulado ou intertravado	23.549,00 m ²	11.775,00 m ²
Reassentamento ou assentamento de tubos PVC ou manilhas ou concreto ou PEAD	6.520,00 m	3.260,00 m
Confecção de caixa coletora ou caixa de ligação ou boca de lobo	3.080,00 m ²	1.540,00 m ² ou 308 un
Execução ou substituição de pranchão ou prancheta ou prancha de madeira em tabuleiro de ponte de madeira	966,00 m ²	483,00 m ²
Desobstrução de redes de águas pluviais, em tubulações de concreto, pvc ou pead com diâmetro mínimo de 20 cm, com fornecimento de equipamento hidrojato combinado (hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo)	8.000,00 m	4.000,00 m

LOTE 4

Objeto	Quantidade de Projeto	Quantidade a Comprovar
Remoção ou reassentamento ou assentamento de pavimento articulado ou intertravado	1.125,00 m ²	563,00 m ²
Reassentamento ou assentamento de tubos PVC ou manilhas ou concreto ou PEAD	2.642,00 m	1.321,00 m

Objeto	Quantidade de Projeto	Quantidade a Comprovar
Confecção de caixa coletora ou caixa de ligação ou boca de lobo	950,00 m ²	475,00 m ² ou 95 un
Execução ou substituição de pranchão ou prancheta ou prancha de madeira em tabuleiro de ponte de madeira	540,00 m ²	270,00 m ²
Desobstrução de redes de águas pluviais, em tubulações de concreto, pvc ou pead com diâmetro mínimo de 20 cm, com fornecimento de equipamento hidrojato combinado (hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo)	1.480,00 m	740,00 m

Os atestados apresentados deverão estar devidamente registrados no conselho profissional competente e demonstrar a efetiva execução dos serviços pela licitante.

Caso uma mesma empresa seja declarada vencedora de mais de um lote, observado o disposto no item 8.2.3.1 deste Termo de Referência, a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá atender ao somatório das quantidades mínimas exigidas para todos os lotes adjudicados, consideradas cumulativamente.

Justificativa para aceitação da comprovação em m² e/ou unidade

A admissão da comprovação da execução de caixa coletora, caixa de ligação ou boca de lobo em m² e/ou unidade decorre da própria forma de estruturação da planilha de composição de custos adotada pela SESUR.

No orçamento da contratação, esse serviço foi previsto em **m²**, porque a composição de custos utilizada considera a execução da estrutura em alvenaria, sendo a medição tecnicamente vinculada à área construída. Assim, a previsão em metro quadrado guarda coerência com o orçamento estimativo e com a forma de composição do custo unitário do serviço.



Entretanto, a experiência prática em licitações e contratações de obras e serviços de engenharia demonstra que, em muitos atestados de capacidade técnica, esse tipo de serviço é usualmente registrado em **unidade**, e não em metro quadrado, o que poderia restringir indevidamente a competitividade do certame caso a Administração aceitasse exclusivamente uma única forma de comprovação.

Por essa razão, mostra-se tecnicamente adequado e juridicamente mais seguro admitir ambas as formas de comprovação, desde que observada uma equivalência objetiva e previamente definida pela Administração.

Para fins de conversão, a SESUR adotou o parâmetro técnico de 5 m² por unidade de caixa coletora, conforme orientação da equipe de engenharia responsável pela elaboração da planilha orçamentária.

Dessa forma, a previsão em m² e/ou unidade preserva a coerência com a planilha de custos da contratação, amplia a competitividade, evita restrição indevida à participação de licitantes e assegura objetividade na análise da qualificação técnico-operacional.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☒ Sim ☐ Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado e indicado para atuar na execução do objeto.

O atestado deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

I – remoção, reassentamento ou assentamento de pavimento articulado ou intertravado;

II – reassentamento ou assentamento de tubos de PVC, PEAD, concreto ou manilhas;

III – confecção de caixa coletora, caixa de ligação ou boca de lobo;

IV – execução ou substituição de pranchão, prancheta ou prancha de madeira em tabuleiro de ponte de madeira; e

V – desobstrução de redes de águas pluviais em tubulações de concreto, PVC ou PEAD, com diâmetro mínimo de 20 cm, mediante utilização de equipamento hidrojato combinado de alta pressão e sucção a vácuo.

Não serão exigidos quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico-profissional, bastando a demonstração da experiência qualitativa do profissional nas parcelas indicadas.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado ou Certidão de Acervo Técnico para comprovação das diferentes parcelas de relevância, desde que os respectivos profissionais sejam indicados pela licitante para atuação na execução contratual.

Caso uma mesma licitante seja declarada vencedora de mais de um lote, a comprovação apresentada poderá ser utilizada para todos os lotes adjudicados, não



sendo exigido o somatório de quantitativos ou a apresentação de novos atestados em razão da quantidade de lotes.

8.7.4.1.1. Indicação do responsável técnico

A licitante deverá indicar o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços.

8.7.4.1.2. Comprovação de vínculo do responsável técnico

A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante deverá ser realizada por meio de documentação idônea, admitindo-se:

I – sócio constante do contrato social;

II – empregado (CTPS ou ficha de registro);

III – contrato de prestação de serviços;

IV – declaração do profissional de que possui disponibilidade para atuar como responsável técnico e de que se compromete a integrar a equipe da licitante para a execução do objeto, caso esta seja declarada vencedora.

A disponibilidade do profissional deverá ser comprovada por meio de um dos documentos indicados neste item.

8.7.4.1.3. Profissional não integrante do quadro

Será admitida a indicação de profissional ainda não integrante do quadro da licitante, desde que apresentada declaração de disponibilidade e compromisso de vinculação em caso de contratação.

Caso tenha sido apresentada, na fase de habilitação, declaração de disponibilidade e compromisso de vinculação futura, a contratada deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços, a efetiva formalização do vínculo do responsável técnico, mediante apresentação de um dos documentos previstos nos incisos I, II ou III do item 8.7.4.1.2.



8.7.4.1.4. Formalização do vínculo para início da execução

Caso o responsável técnico indicado na fase de habilitação tenha sido apresentado na forma do inciso IV do item 8.7.4.1.2, a contratada deverá, antes do início da execução dos serviços, comprovar a efetiva formalização do vínculo com esse profissional, mediante apresentação de um dos documentos previstos nos incisos I, II ou III do item 8.7.4.1.2., sob pena de impedimento do início da execução contratual.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

☒ Sim ☐ Não #RAEP

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), nos termos da legislação vigente.

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ Sim ☒ Não

8.7.6. Justificativa para exigência de atestado de capacidade técnica? #RPLE

A exigência de atestados de capacidade técnica no presente certame tem por finalidade assegurar que as empresas participantes possuam experiência prévia

compatível com a complexidade, escala e natureza dos serviços a serem contratados, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação envolve a execução de serviços contínuos de manutenção de infraestrutura urbana, com atuação simultânea em múltiplas frentes de trabalho, abrangendo pavimentação, drenagem e dispositivos de captação pluvial, exigindo elevado grau de organização operacional, capacidade logística e domínio técnico específico.

Para definição das parcelas de maior relevância técnica e financeira, bem como dos quantitativos mínimos exigidos, a Administração utilizou como referência os dados históricos de execução do contrato vigente, conforme , considerando especialmente:

- a frequência de execução dos serviços ao longo dos últimos ciclos contratuais;
- a representatividade técnica de cada serviço no conjunto do objeto;
- o impacto operacional dessas atividades na rotina da manutenção urbana;
- a necessidade de garantir execução simultânea e descentralizada em diferentes regiões do município.

Os quantitativos mínimos foram mantidos exclusivamente para a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, limitados a aproximadamente 50% das quantidades estimadas. Para a capacidade técnico-profissional, a exigência possui natureza exclusivamente qualitativa, não sendo estabelecidos quantitativos mínimos.

A exigência não visa limitar a participação de empresas, mas sim assegurar que as licitantes possuam efetiva capacidade técnica para executar serviços de natureza contínua, com elevado grau de simultaneidade, evitando riscos de descontinuidade, atrasos e falhas na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, a exigência de atestados de capacidade técnica restritos às parcelas de maior relevância mostra-se adequada, necessária e compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade. Os quantitativos mínimos aplicam-se exclusivamente à capacidade técnico-operacional, não sendo exigidos para a comprovação da experiência dos profissionais indicados.

8.7.6.1. Justificativa por parcela de relevância técnica

a) Remoção, reassentamento ou assentamento de pavimento intertravado

A exigência de comprovação de experiência neste serviço justifica-se pela sua relevância técnica e frequência de execução no contrato, bem como pela complexidade envolvida nas etapas de desmontagem, preparo da base e reassentamento.

A execução inadequada pode resultar em deformações do pavimento, perda de regularidade superficial, redução da vida útil e riscos à segurança dos usuários, além de gerar retrabalho e custos adicionais à Administração.

Considerando que este tipo de pavimentação é amplamente utilizado no município, especialmente em áreas com intervenções frequentes em redes subterrâneas, torna-se imprescindível que a empresa possua experiência comprovada na execução desse tipo de serviço.

b) Assentamento de tubulações (PVC, concreto, manilhas ou PEAD)

Este serviço constitui elemento essencial da infraestrutura de drenagem urbana, sendo responsável pela condução adequada das águas pluviais.

Sua execução exige conhecimento técnico específico, incluindo preparo da base, alinhamento, nivelamento, vedação e compactação, sendo que falhas podem ocasionar colapsos estruturais, infiltrações, erosões e alagamentos.

A diversidade de materiais envolvidos (PVC, concreto, PEAD) exige domínio técnico diferenciado, o que reforça a necessidade de comprovação de experiência prévia da licitante.

c) Execução de caixas coletoras, caixas de ligação e bocas de lobo

A execução desses dispositivos é fundamental para o funcionamento do sistema de drenagem pluvial, especialmente considerando as características climáticas e topográficas do município de Blumenau.

A Administração adotou, em sua planilha orçamentária, a medição deste serviço em metro quadrado (m²), tendo em vista que sua execução está vinculada à construção em alvenaria, refletindo diretamente a área construída do dispositivo.

Entretanto, considerando que, na prática de mercado, tais serviços são frequentemente atestados em unidade, optou-se por admitir ambas as formas de comprovação, estabelecendo-se critério objetivo de equivalência de 5 m² por unidade.

Essa solução:

- mantém coerência com a planilha de custos da contratação;
- amplia a competitividade do certame;
- evita restrição indevida à participação de licitantes;
- assegura objetividade e isonomia na análise da habilitação.

A execução inadequada desses dispositivos pode comprometer a drenagem urbana, ocasionando alagamentos, erosões e danos ao pavimento, além de gerar riscos à segurança da população e aumento de custos com manutenção corretiva.

d) Execução ou substituição de pranchão ou prancheta ou prancha de madeira em tabuleiro de ponte de madeira

A exigência de comprovação de experiência neste serviço justifica-se pela sua relevância técnica e frequência de execução no contrato, bem como pela complexidade envolvida nas etapas de desmontagem, montagem e instalação do tablado das pontes de madeira, sendo um dos serviços mais técnicos e especializados do contrato.

A Administração adotou, em sua planilha orçamentária, a medição deste serviço em metro quadrado (m²), tendo em vista que sua execução está vinculada à instalação ou substituição das pranchetas e pranchões de madeira, refletindo diretamente a área construída do dispositivo.

A execução inadequada pode resultar em comprometimento da estrutura inferior (longarinas), redução da vida útil e riscos à segurança dos usuários, além de gerar retrabalho e custos adicionais à Administração.

e) Desobstrução de redes de águas pluviais, em tubulações de concreto, pvc ou pead com diâmetro mínimo de 20 cm, com fornecimento de equipamento hidrojato combinado (hidrojateamento de alta pressão e sucção a vácuo)

A execução desses dispositivos é fundamental para o funcionamento do sistema de drenagem pluvial, especialmente considerando as características climáticas e topográficas do município de Blumenau. Exige equipamentos de alto custo e complexidade operacional, como caminhões combinados com tecnologia embarcada para sucção dos detritos, jateamento sob pressão e inspeção em tempo real das tubulações e dispositivos da rede pluvial.

É crucial para prevenção de alagamentos, desobstrução preventiva do sistema de drenagem e mitigação de danos em períodos de chuva intensa.

A execução inadequada pode resultar em entupimentos recorrentes, rompimento de tubulações, colapso da rede pluvial, alagamentos urbanos, danos a terceiros e responsabilização da administração por omissão.

8.7.6.2. Conclusão

Diante do exposto, a exigência de atestados de capacidade técnica, com base nas parcelas de maior relevância técnica e quantitativos proporcionais, mostra-se adequada, necessária e alinhada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, garantindo que apenas empresas com efetiva capacidade técnica participem do certame.

Tal medida contribui diretamente para a mitigação de riscos contratuais, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

X Sim ☐ Não #CONS

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

A vedação à participação de empresas em consórcio no presente certame encontra respaldo legal no artigo 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual atribui à Administração Pública a faculdade de vedar, mediante justificativa expressa, a participação de consórcios em razão da complexidade do objeto ou da necessidade de garantir a proposta mais vantajosa. Assim, a decisão administrativa ora adotada está devidamente fundamentada e é juridicamente legítima.

No caso concreto, o objeto da licitação consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura viária do Município de Blumenau, compreendendo a execução de intervenções em sistemas de drenagem pluvial, pontes de madeira e demais elementos associados às vias públicas divididos em quatro lotes regionalizados. Tais serviços, embora exijam estrutura técnica, logística e operativa, não demandam complexidade elevada nem a execução de obras de engenharia de grande vulto, sendo caracterizados como serviços comuns de manutenção urbana.

Desse modo, o objeto não apresenta alta complexidade técnica ou especialização que justifique a união de empresas por meio de consórcio, conforme já pacificado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. O Acórdão nº 22/2003 – Plenário do TCU estabelece que a admissão de consórcios deva ocorrer quando o objeto for de alta complexidade ou vulto técnico e econômico, o que não se verifica no presente caso. Tal entendimento é reforçado no Acórdão 1.836/2008 – Plenário (TCU), que fundamenta que, embora o consórcio por vezes amplie a competição em grandes objetos, em serviços cujo mercado possui diversas empresas capazes, proibir consórcios preserva a concorrência e impede arranjos entre empresas que deveriam disputar individualmente.

Adicionalmente, verificou-se, a partir da análise de mercado e do histórico de contratos da Secretaria de Serviços Urbanos – SESUR, que existem diversas

empresas com plena capacidade técnica, operacional e financeira para executar, de forma individual, o objeto da contratação. A participação de consórcios, neste caso, não traria qualquer ganho técnico ou logístico, ao contrário: poderia restringir a competitividade, ao permitir que empresas que poderiam disputar isoladamente unam-se e concentrem a disputa, em prejuízo da isonomia entre os licitantes.

Importante destacar que a modelagem do certame já garante ampla competitividade e pulverização da execução contratual, pois:

- A licitação foi dividida em quatro lotes regionais distintos;
- Uma mesma empresa só poderá ser declarada vencedora de um único lote, salvo ausência de concorrentes nos demais;
- A forma de pagamento é por escopo de serviço executado, com base em tabela pública referencial e aplicação de desconto fixo, reduzindo riscos e incentivando propostas qualificadas.

Ainda sob o aspecto jurídico e doutrinário, o professor Marçal Justen Filho ressalta que, embora o consórcio possa, em tese, ampliar a participação em certames de elevada exigência técnica, ele também pode restringir a concorrência quando formado entre empresas que poderiam competir entre si. Nas palavras do autor:

“No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados; em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2009, p. 477)

Do ponto de vista prático e operacional, permitir a atuação de consórcios em serviços rotineiros e descentralizados como os aqui licitados aumentaria os riscos contratuais e a complexidade da fiscalização e gestão contratual, por envolver a corresponsabilidade entre consorciadas, definição de lideranças, regimes de solidariedade e a eventual diluição de responsabilidades técnicas e operacionais.

O gerenciamento de contratos firmados com consórcios acarretaria ônus administrativo superior (controle de liderança, responsabilidade solidária, fatura conjunta ou individualizada). Como a fiscalização da SESUR será descentralizada por bairros/regiões e sob demanda (via Ordens de Serviço Operacionais), a relação direta

com uma única pessoa jurídica simplifica a apuração de responsabilidades em caso de inadimplemento.

Com base nos elementos apresentados, conclui-se que:

- O objeto da licitação pode ser integralmente atendido por empresas individualmente capacitadas;
- Não há complexidade técnica que justifique a necessidade de formação de consórcios;
- A vedação estimula a competitividade e impede a concentração artificial do mercado;
- A decisão administrativa está amparada pela legislação vigente, jurisprudência do TCU e doutrina especializada;
- A estrutura do certame garante ampla concorrência e isonomia entre os licitantes.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é medida legítima, proporcional e tecnicamente justificada, adotada para assegurar a competitividade do certame, a eficiência da execução contratual e a proteção do interesse público. A cláusula não representa qualquer restrição indevida à ampla participação, tampouco compromete a seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual deve ser mantida no instrumento convocatório.

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☐ Sim ☒ Não

8.9.1 Qual o limite de consorciados?

Não se aplica

8.10. Infrações e penalidades no certame#IPCE

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15.050/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito processual aplicável.

As infrações praticadas no âmbito do certame serão sancionadas de acordo com sua gravidade, podendo ensejar a aplicação isolada ou cumulativa das seguintes penalidades:

8.10.1. a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Blumenau

Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Blumenau, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos seguintes casos:

Infração Cometida	Prazo
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	mínimo de 1 ano e máximo de 2 anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	mínimo de 1 ano e máximo de 2 anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	mínimo de 2 anos e máximo de 3 anos
Retardar injustificadamente o andamento do certame ou a contratação	mínimo de 2 anos e máximo de 3 anos

a.1)

Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a.2)

Na hipótese de não celebração do contrato ou não apresentação da documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, poderá ser aplicada, cumulativamente, multa de até **10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.10.2. b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

Infração Cometida	Prazo
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame	mínimo de 4 anos e máximo de 6 anos
Fraudar a licitação	mínimo de 4 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	mínimo de 4 anos e máximo de 6 anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	mínimo de 4 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	mínimo de 4 anos e máximo de 6 anos

8.10.3. c) Multa



Poderá ser aplicada multa ao licitante, nas seguintes hipóteses:

- recusa injustificada em assinar o contrato;
- não apresentação da documentação exigida para contratação;
- desistência injustificada da proposta após a fase de lances;

A multa será fixada entre **1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada**, conforme a gravidade da infração.

8.10.4. d) Disposições gerais

A aplicação das penalidades observará:

I – a gravidade da infração;

II – a vantagem auferida pelo infrator;

III – a reincidência;

IV – o dano causado à Administração;

V – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional#CSRP

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

X Sim ☐ Não

10.1. Regime de execução do contrato

Empreitada por preço unitário #RDEC

O regime adotado é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços, executados sob demanda e com quantitativos estimados.

Tal regime mostra-se o mais adequado à presente contratação, considerando a natureza contínua, dinâmica e imprevisível dos serviços de manutenção da infraestrutura viária municipal, cujas demandas decorrem de fatores variáveis, como condições climáticas, desgaste natural das estruturas, ocorrências emergenciais e demais situações verificadas ao longo da vigência contratual.

Nesse contexto, não é possível definir previamente, com elevado grau de precisão, os quantitativos exatos de cada serviço a ser executado, razão pela qual a contratação foi estruturada com base em planilha de serviços contendo itens e quantitativos estimados, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, aferidos mediante medições periódicas realizadas pela fiscalização do contrato, observadas as composições de custos, unidades de medida e preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária integrante do Termo de Referência.

O regime de empreitada por preço unitário assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo à Administração pagar apenas pelos serviços efetivamente realizados, bem como maior flexibilidade operacional para priorização das demandas conforme as necessidades identificadas em campo.

O detalhamento dos critérios de medição, pagamento e controle da execução contratual encontra-se estabelecido nos itens específicos deste Termo de Referência, em plena consonância com a modelagem definida no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

10.1.1.Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP

Não se aplica.

10.1.2.Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

Não se aplica.

Considerando as características do objeto, não se aplica a elaboração de anteprojeto ou projeto básico nos moldes tradicionais previstos para obras e serviços de engenharia com escopo previamente definido e quantitativos determinados.

A presente contratação refere-se à prestação de serviços contínuos de manutenção da infraestrutura viária, com execução sob demanda, cujas intervenções decorrem de necessidades variáveis identificadas em campo ao longo da vigência contratual, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Nesse contexto, não é possível consolidar previamente um conjunto único e completo de projetos ou anteprojeto que abranja a totalidade das intervenções, uma vez que estas dependem de fatores supervenientes, tais como condições climáticas, desgaste das estruturas, ocorrências emergenciais e demais situações operacionais verificadas pela Secretaria de Serviços Urbanos – SESUR.

A execução dos serviços será orientada por meio de Ordens de Serviço Operacional (OSO), emitidas pela fiscalização do contrato, contendo a descrição das atividades, localização, quantitativos estimados e demais informações necessárias à adequada execução.

Sempre que a complexidade da intervenção assim exigir, a Administração poderá elaborar e disponibilizar, juntamente com a respectiva Ordem de Serviço, projeto

executivo, croqui, layout ou memorial descritivo específico contendo as diretrizes técnicas aplicáveis àquela atividade.

Adicionalmente, integra o presente Termo de Referência o Memorial Descritivo dos Serviços, que estabelece as diretrizes técnicas gerais, padrões construtivos, especificações de materiais e critérios de execução aplicáveis às atividades objeto da contratação, servindo como referência obrigatória para a execução contratual.

Ressalta-se que a maior parte das intervenções previstas possui padrões de execução previamente definidos e consolidados na rotina da manutenção urbana, sendo compostas por serviços recorrentes, tais como recomposição de pavimentação, substituição de dispositivos de drenagem, limpeza e desobstrução de sistemas pluviais, entre outros, para os quais não se faz necessária a elaboração de projeto técnico formal, sendo suficiente a especificação do serviço, o local de execução e a observância dos padrões definidos no Memorial Descritivo.

A adoção dessa sistemática permite maior agilidade, eficiência operacional e racionalidade na execução contratual, sem prejuízo do controle técnico, da qualidade dos serviços e da fiscalização por parte da Administração.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

O valor máximo estimado para a presente contratação, conforme planilha de composição de custos que integra este Termo de Referência é de R\$ 44.229.806,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e seis reais).

A contratação está estruturada em itens (lotes) regionais, cujos valores máximos estimados são os seguintes:

- **LOTE 1:** R\$ 13.820.901,41 (treze milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e um reais e quarenta e um centavos);



- **LOTE 2:** R\$ 14.706.972,37 (catorze milhões, setecentos e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos);
- **LOTE 3:** R\$ 11.919.407,42 (onze milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e dois centavos);
- **LOTE 4:** R\$ 3.782.524,80 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Os valores acima foram apurados com base em composições de custos elaboradas a partir de referências oficiais, tais como SINAPI, SICRO e demais parâmetros técnicos adotados pela Secretaria de Serviços Urbanos – SESUR, refletindo estimativa compatível com os preços de mercado, a complexidade dos serviços e a realidade operacional do Município de Blumenau.

A divisão por lotes observa critérios técnicos, operacionais e geográficos, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando garantir maior eficiência na execução dos serviços, otimização logística e adequada distribuição das frentes de trabalho.

Os valores apresentados constituem limite máximo para fins de contratação, não gerando à Administração obrigação de execução integral, uma vez que os serviços serão demandados conforme necessidade, mediante emissão de Ordens de Serviço.

A planilha de composição de custos, contendo o detalhamento das composições unitárias, insumos, coeficientes de produtividade, encargos e referências adotadas (tais como SINAPI, SICRO e correlatas), integra o presente Termo de Referência como anexo, constituindo parte indissociável deste instrumento e servindo de base para a análise de exequibilidade das propostas.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da exequibilidade dos preços apresentados, especialmente em relação aos custos de insumos, mão de obra e equipamentos.

11.1.1. Justificativa para atualização do valor estimado da contratação

O valor estimado constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD foi definido de forma preliminar, com base em parâmetros históricos e, especialmente, no valor estimado do Pregão nº 55/2025, então utilizado como referência inicial para dimensionamento da contratação.

Ressalta-se que o DFD tem por finalidade a identificação da necessidade administrativa e a indicação de solução em nível preliminar, não exigindo, nesta etapa, o detalhamento técnico e orçamentário completo do objeto.

No decorrer do planejamento da contratação, especialmente na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do presente Termo de Referência, foi realizada a devida apropriação técnica dos serviços, com a definição dos itens, quantitativos estimados e elaboração da planilha de composição de custos, com base em critérios técnicos, históricos de execução e referências oficiais de preços.

Como resultado desse aprofundamento técnico, obteve-se o valor estimado atualizado da contratação, o qual reflete de forma mais precisa a real dimensão da demanda e os custos necessários à sua adequada execução.

Dessa forma, eventual divergência entre o valor inicialmente indicado no DFD e o valor estimado constante neste Termo de Referência decorre do nível distinto de detalhamento entre as etapas do planejamento, não representando inconsistência, mas sim a evolução natural e necessária do processo de contratação, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

21 de agosto de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Dotação: 2025/657 – Prefeitura Municipal de Blumenau

Programa de Trabalho: 14.03.15.451.0094.2077 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE BAIRROS

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica do Item: 3.3.90.39.21.03.00.00 – OUTRAS MANUTENÇÕES E CONSERV. DE ESTRADAS E VIAS

13. APROVAÇÃO

Blumenau - SC, 13 de julho de 2026*.

*Revisado em: 25/08/2026 – adequações decorrentes do Parecer Jurídico nº 321/2026

*Revisado em: 31/08/2026 – adequações decorrentes de orientação da SEDEAD



Documento assinado digitalmente
VALDECI DUTRA
Data: 31/08/2026 11:34:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDECI DUTRA

Engenheiro Civil

Diretor de Manutenção de Bairros

JOCIEL

JUNCKES:947528349

87

Assinado de forma digital por
JOCIEL JUNCKES:94752834987
Dados: 2026.08.31 11:38:16
-03'00'

JOCIEL JUNCKES

Secretário Municipal de

Serviços Urbanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU